



LEI Nº 4295, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2226, 01/07/2021.

“Institui nas Escolas Públicas Municipais o Programa Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez”

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Silvio José de Castro Maia Neto

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ (PAX), na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O PAX consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo que visem a:

I – promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do município de Alto Araguaia;

II – promover ampla divulgação, junto as escolas públicas municipais, dos benefícios da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio, concentração e outras vantagens por parte de seus praticantes.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do PAX, o Poder Executivo deverá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas;

II – buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do município de Alto Araguaia;

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez juntos aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;

V – realizar, no mínimo, uma vez por ano, competições interescolar;

VI – realizar, no mínimo, uma vez por semestre, competições intraescolar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria de educação, promoverá competições oficiais de xadrez, anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Deverá ser dada ampla publicidade à competição referida no *caput* deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 29 de junho de 2021

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal